

Leis



LEI MUNICIPAL Nº 596/2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS-BA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas no artigo 63 inciso V da Lei Orgânica Municipal e c/c artigo 269 do Regimento Interno desta Câmara, resolve promulgar a presente Lei aprovada pela Câmara Municipal de Maracás.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos do quadro de pessoal do Poder Legislativo no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e inciso XI, do artigo 25 e II do artigo 72 da Lei Orgânica do Maracás-Bahia.

Parágrafo único – Os servidores que recebem vencimentos e salários correspondentes ao mínimo legal que já auferiram reajuste no mês de janeiro, por força do aumento do salário mínimo nacional, não farão jus a revisão salarial prevista no caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e deverão atender aos limites constitucionais e legais consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 101/2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Maracás, em 17 de março de 2022.


João Menezes dos Santos
Presidente

Pça Rui Barbosa, nº 655 - Centro - Maracás/BA CEP: 45360-000 - Tele/Fax: 73 3533-2395
C.N.P.J. 16.434.219/0001-39 - E-mail: camara.maracas@gmail.com
Site: www.camara.maracas.ba.io.org.br